

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº007/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Contrato Original n.º **007/2021** firmado entre as partes em 05 de julho de 2021, tendo como objeto a contratação para prestação de consultoria, assessoria, auditoria e planejamento, de forma presencial e a distância para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e Trabalhistas instituídas pelo Decreto nº 8.373/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1767/2017, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes, alterar o item 1.2 da Cláusula Quarta - Pagamento, a fim de atender a necessidade da Casa, retroativo a 05 de julho de 2021, conforme Anexo I e Processo nº 2021107484.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decidem as partes, incluir os itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 na Cláusula Quarta - Do Pagamento com a seguinte redação:

1.2.2 São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a disponibilidade de transporte, ao Responsável Técnico da Jornada de Estudos e/ou seu Representante - diário e durante cada semana de trabalhos presenciais, no trajeto Hotel / local definido pela **CONTRATANTE** /Hotel - na cidade de Salvador/BA, inclusive na hipótese haver necessidade do profissional contratado deslocar-se para outras localidades em razão do trabalho a ser desenvolvido.

1.2.3 O total da despesa de hospedagem, do representante da **CONTRATADA** e de responsabilidade da **CONTRATANTE**, de acordo com o item 1.2.1 acima, durante o período mensal de desenvolvimento dos trabalhos presenciais de consultoria, na sede da **CONTRATANTE** ou local por ela indicada, ocorrerá através de reembolso para a **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço Hoteleiro observado a modalidade e prazo estipulado, no item 2 da Cláusula Quarta Pagamento, do referido Contrato do Prestação de Serviço Profissional.

1.2.4 Aplicar-se-á, para fins de pagamento pela **CONTRATANTE** das despesas de hospedagem descrita no item 1.2.3, durante todo o período mensal de desenvolvimento dos trabalhos presenciais de consultoria, o valor equivalente ao número de Diárias – TABELA BALCÃO mais Imposto sobre Serviços (ISS) de 5% (cinco por cento), praticada pelo NOVOTEL SALVADOR HANGAR AEROPORTO HOTEL–Salvador/Bahia ou por hospedaria congênere, limitado pelos quantitativos e valores estabelecidos no item 1.2 da Cláusula Quarta – Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da avença original que não conflitem com as deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 31 de Agosto de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL
JOAO LUIZ POVOA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

1.2 Valor estimado de hospedagem a ser reembolsado em caso de consultorias presenciais.

UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. PERIODO CONTRATUAL -12 MESES	VALOR DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL PERÍODO CONTRATUAL (R\$)
Dias	7	84	400,00	2.800,00	33.600,00



direitos dos animais, inclusive, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Logo, a efetivação da campanha servirá para fomentar maiores reflexões sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Outrossim, preleciona o art. 225, da Constituição Federal que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" impondo, inclusive, "ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Neste contexto, o Inciso VII, do mencionado artigo posiciona como dever de todos "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Logo, a matéria da presente proposição está em consonância com a Carta Maior, bem como com a Lei Federal nº 9.605 de 1998, popularmente conhecida como Lei de Crimes Ambientais, arcabouços legais que foram instituídos no mundo jurídico com a missão de proteger os animais.

Por outro lado, não podemos esquecer que a violência contra os animais, por intermédio de agressões, abusos, maus-tratos, ferimentos, mutilações de animais silvestres, domésticos, domesticáveis, nativos ou exóticos que vivem próximos dos seres humanos, vem acontecendo diuturnamente.

Assim, a fixação da pretendida campanha, acarretará por consequência ações coordenadas entre Poder Público e a sociedade civil, colocando em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz atuarão em defesa dos animais.

Ante o exposto, pugno a todos os meus pares que manifestem o seu apoio junto a presente Proposição, sobretudo pela necessária inclusão legal deste tema no mundo jurídico baiano.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Deputado Euclides Fernandes - PDT

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

REQUERIMENTO Nº 9.762/2021

Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 24.209/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Com fulcro no art. 120, inciso IV, do regimento interno desta Casa, venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência a RETIRADA de tramitação do Projeto de Lei nº 24.209 de 10 de junho de 2021, de minha autoria, que dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada ao tempo em registro meus votos de elevada estima e consideração.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

Deputado VITOR BONFIM

(Defiro.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 007/2021	
CONTRATADA	MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL
VALOR	- DECIDEM AS PARTES, ALTERAR O ITEM 1.2 DA CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, RETROATIVO A 05 DE JULHO DE 2021, CONFORME ANEXO I E PROCESSO Nº 2021107484. - DECIDEM AS PARTES, INCLUIR OS ITENS 1.2.2, 1.2.3 E 1.2.4 NA CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	040/2019
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
OBJETO	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS NO ARQUIVO DE SEGURANÇA DE MICROFILMES DOS DOCUMENTOS PERTENCENTES A ESTA ASSEMBLEIA.
PROCESSO Nº	2021109110.
DATA -	01/08/2021.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:
Nº. 13.036/2021 - Designar DEIBSON DE SOUZA CAVALCANTI, cadastro nº. 421.569, para a função comissionada de Assessor Técnico, Símbolo FC05, lotado na Presidência, a partir de 01/09/2021.

EGBA **SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



EGBA **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 007/2021

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL

C.N.P.J. - 02.611.164/0001-80

**ENDEREÇO - RUA SALDANHA MARINHO, 33, CONJUNTO 505,
MENINO DEUS – PORTO ALEGRE/RS**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
PLANEJAMENTO, DE FORMA PRESENCIAL E A
DISTÂNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS –
ESOCIAL E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE
RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS -
EFD-REINF, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS,
PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS INSTITUÍDAS
PELO DECRETO N° 8.373/2014 E INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB N° 1767/2017**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E
SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR
ESTIMADO ANUAL DE R\$ 115.200,00 (CENTO E
QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).**

PROCESSO - N° 2021000647

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.35

Página 1 de 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL** estabelecida à Rua Saldanha marinho, 33, Conjunto 505, Menino Deus – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ, sob o n.º **02.611.164/0001-80**, por seu representante legal Senhor **Joao Luiz Pvoa**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação para prestação de consultoria, assessoria, auditoria e planejamento, de forma presencial e a distância para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e Trabalhistas instituídas pelo Decreto nº 8.373/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1767/2017, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.**

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.35** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, a importância estimada de mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), de acordo com a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, conforme abaixo.

1.1. Valor aplicado aos serviços profissionais de consultoria:

UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. PERÍODO CONTRATUAL (12MESES)	VALOR MENSAL (R\$/H)	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR TOTAL PERÍODO CONTRATUAL
Horas	40	480	240,00	9.600,00	115.200,00

1.2 Valor estimado de hospedagem a ser reembolsado em caso de consultorias presenciais.

UNI D.	QUANT. MENSAL	QUANT. PERÍODO CONTRATUAL (12MESES)	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR TOTAL PERÍODO CONTRATUAL
Dias	2	24	250,00	500,00	6.000,00

1.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal disponibilizado pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, assistência técnica, manutenções, conserto, deslocamentos locais, alimentação, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

1.3.1 Excetuam-se dos preços computados no subitem 1.3, os custos relativos ao fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, para o desenvolvimento dos trabalhos na sede da **CONTRATANTE**, que serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese haver necessidade do profissional contratado deslocar-se para outras localidades em razão do trabalho a ser desenvolvido.

2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5. A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

6. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

1. Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Prestar os serviços na forma descrita neste Contrato;
2. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho;
3. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
4. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
5. Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
6. Promover, por sua conta e risco, o transporte local dos empregados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
7. Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, e que possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada;
8. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE** bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste contrato. Obrigando ainda:
 - 8.1 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**;

8.2 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas da **CONTRATANTE**;

8.3 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

9. Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;

10. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ALBA;

12. Executar fielmente o objeto deste Contrato e Termo de Referência, de acordo com as especificações;

13. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

14. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

15. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da ALBA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de execução indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:



Página 7 de 11

1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;
3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
5. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
6. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
9. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:



1 - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2. São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros a execução do objeto do presente instrumento.

3. Fica garantido o direito de regresso da **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, mediante ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, Termo de Referência, documentos constantes no Processo nº2021000647, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de JULHO de 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL
JOAO LUIZ POVOA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

A Sra. Aparecida Cruz ingressou na vida política ao candidatar-se ao cargo de Vereadora do Município de Ponto Novo / BA.

Como uma mulher multifuncional, além de exercer a vereança, também atuou como Professora e Secretária de Educação do Município, sendo uma excelente profissional por executar suas atividades com absoluta maestria e com o objetivo de garantir o interesse público, o que lhe proporcionou reconhecimento por toda população.

A Sra. Aparecida Cruz era muito querida, admirada e respeitada pelos amigos, colegas de trabalho e por todos.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências à família da Sra. Aparecida Cruz.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Deputado Eduardo Salles

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP
C.N.P.J.	04.476.582/0001-38
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO, COM ENVIOS ATRAVÉS DE E-MAILS, EM EMISSORAS DE TV ABERTAS E FECHADAS DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.890,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 58.680,00 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2020007942
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 008/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/07/2021 À 04/07/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL
C.N.P.J.	02.611.164/0001-80

OBJETO	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO, DE FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD-REINF, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO Nº 8.373/2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1767/2017.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2021000647
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/07/2021 À 04/07/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.35

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



EGBA

GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba

71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br